



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

VEREADOR
FLÁVIO PIRES
Sempre à disposição!

PROJETO DE LEI

Institui no município de Vila Velha o "Mês da Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)" e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no município de Vila Velha o Mês da Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), a ser comemorado no mês de outubro.

Art. 2º O Mês destinado à Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) compreenderá as seguintes ações:

I – Promover informativos e esclarecer aos profissionais de Educação, Saúde e a população em geral, através de palestras, campanhas de divulgação e das mídias sociais, sobre o que representa a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) e como ela é realizada;

II - Promover discussões a respeito da Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), ampliando e estimulando o conhecimento do tema.

Art. 3º As ações previstas no artigo 2º serão intensificadas anualmente, a cada mês de outubro, por meio da instituição do Mês sobre a Conscientização da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA).

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à devida divulgação desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei trata da instituição do “Mês da Conscientização da **Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)** no município de Vila Velha”.

A Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) é um conjunto de estratégias e ferramentas que visa ampliar ou compensar as dificuldades de comunicação de pessoas com limitações na fala, linguagem ou escrita. Ela não substitui a comunicação oral, mas a complementa ou oferece alternativas quando a fala não é possível ou eficaz. A CAA busca garantir que todos tenham a oportunidade de se comunicar e interagir com o mundo ao seu redor, utilizando diferentes sistemas e estratégias.

Este tema é pouco conhecido, e quando abordado ainda gera muitas dúvidas, tais como: quando utilizá-la, como aplicá-la e, principalmente, qual é a sua importância para pessoas com necessidades complexas de comunicação. Sendo assim, nosso objetivo com este projeto é proporcionar conhecimento, interação e apoio aos que necessitam da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), combatendo o preconceito e desinformação, e favorecendo a inclusão, convivência e a integração para possibilitar para todos maior qualidade de vida em nosso município.

Escolhemos o mês de outubro para instituição da data, pois ele é internacionalmente reconhecido pela International Society for Augmentative and Alternative Communication (ISAAC) para divulgar e conscientizar sobre a importância da Comunicação Aumentativa e Alternativa entre profissionais, familiares e pessoas com necessidades complexas de comunicação.

Considerando a importância dessa proposta para toda a população, e com ela, estabelecendo a inclusão de comunidades de comunicação acessíveis, solicito o apoio aos ilustres Pares a fim de aprová-la nesta Casa.

Vila Velha, 14 de julho de 2025.

Flávio Pires
VEREADOR CMVV
Tel: (27) 3219-6975

FLÁVIO PIRES

Vereador AGIR

Fontes: <https://apraxiabrazil.org/site22/wp-content/uploads/2024/09/Guia-sobre-comunicacao-aumentativa-e-alternativa.pdf>

<https://www.sbf.org.br/porta2017/campanhas/campanha-comunicacao-suplementar-e-alternativa/>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003100340038003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR FLÁVIO PIRES em 21/07/2025 15:33

Checksum: 506E50C8DAB48AA129FDA9587E8051EF832861C17FF53A2CF00D1B312964EC91



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003100340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.